



RECRUTAMENTO E REVALORIZAÇÕES SALARIAIS NO OE/2011

Alguns serviços entendem que os candidatos a concursos para o recrutamento para postos de trabalho da carreira técnica superior, não integrados nela mas com prévia relação de emprego público por tempo indeterminado, que auferiram remuneração base inferior à 2ª posição remuneratória daquela carreira, deverão ser excluídos.

Igual entendimento surge também no caso de candidatura àqueles concursos por parte de técnicos superiores que auferiram pela 1ª posição remuneratória.

O STE considera, ao contrário, que o art.º26 da Lei do OE/2011 estabelece somente tectos salariais de negociação após concurso.

Donde, nenhum trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrado noutra carreira, pode ser excluído de concurso para a carreira de técnico superior com fundamento na remuneração auferida.

Essa exclusão constitui acto administrativo desconforme com a melhor aplicação do princípio constitucional da liberdade de candidatura consagrado no n.º 2 do artigo 47º da CRP.



Do mesmo modo, a consideração da nulidade dos actos que permitam a trabalhadores doutras carreiras o ingresso na carreira técnica superior é violadora do princípio da igualdade por discriminar em razão da situação económica, o que ofende o disposto no art.º 13º da CRP.

E isso porque, não está em causa a revalorização salarial proibida.

Trata-se sim de alteração substancial da relação de emprego mediante a ocupação de um novo posto de trabalho, completamente distinto do anteriormente ocupado.

Este o entendimento que o STE já veiculou ao Governo.

LISBOA, 2011-04-11

A DIRECÇÃO